



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 559/2019

"INCLUI A ENCENAÇÃO DA PAIXÃO
DE CRISTO EM CUITÉ NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
DO ESTADO DA PARAÍBA." **EXARA-
SE PARECER PELA
CONSTITUCIONALIDADE DA
MATÉRIA.**

AUTOR: DEP. CHIÓ

RELATOR: DEP. EDMILSON SOARES substituído na reunião pelo Dep.
Felipe Leitão

P A R E C E R Nº 537 /2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 559/2019**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Chió, o qual **"INCLUI A ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO EM CUITÉ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DA PARAÍBA."**

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 04 de junho de 2019.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir, no calendário oficial de eventos do Estado da Paraíba a encenação da Paixão de Cristo em Cuité, realizada anualmente na Semana Santa.

Em sua justificativa o autor do projeto destaca que o evento tem um histórico de apresentações e desenvolvimento ao longo dos anos, que demonstra a sua importância cultural, turística, artística, social e econômica para a cidade e região, e também para o Estado da Paraíba como um todo.

Destacamos que em 2019 o espetáculo aconteceu nos dias 18, 19 e 20 de abril, com 300 participantes entre atores e figurantes, no teatro Olho D'agua da Bica e com um público espectador de 5.000 pessoas por noite.

Ressalta-se que o evento surgiu nas décadas de oitenta, sendo organizado e encenado por pessoas comuns da localidade, de forma muito tímida pelas ruas da cidade. Após isso, a partir dos anos de 1990 o TEAC - Teatro Amador de Cuité, toma a frente da encenação, levando-o para ser apresentado em um local específico e afastado da cidade, chamado de Olho D'água da Bica, ainda como uma apresentação modesta, com cenários improvisados.

Após alguns anos sem haver o espetáculo, no ano de 2014, um outro grupo teatral assume a responsabilidade de organizar, encenar e levar o nome da cidade de Cuité a ser reconhecida em toda Paraíba: a Companhia Cuiteense de Teatro. Com recursos próprios e com o apoio da Prefeitura local e comerciantes da cidade e de outras localidades, o espetáculo volta a ganhar destaque.

Assim, logo após a sua volta, com estas inovações, a apresentação ganhou uma proporção ainda maior, o público que antes prestigiava o evento, voltou, e de 2014 para 2017 cresceu consideravelmente, visto que as ações desenvolvidas após esta volta, conforme citado, foi repercutindo nos últimos dois a três anos, ao ponto de que o evento no ano de 2017, com a força de



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



seus organizadores e patrocinadores, chegou a ser divulgado não apenas na área local, mas também estadual e com ajuda das redes sociais até nacionalmente.

Nesse sentido, percebe-se que o evento tem características próprias que são de extrema importância para a cidade e seus moradores. Em um primeiro momento podemos destacar a força social que o evento alavanca, já que no elenco estão quase trezentas pessoas, entre crianças, jovens e idosos, que todos, a partir de janeiro, se empenham de forma voluntária, pois, como dito anteriormente, há alguns gastos, e todos que participam, indistintamente o fazem com muito afinho, carinho e dedicação ao projeto, com orgulho e alegria de estar participando do evento que ficou conhecido como o "Maior teatro ao ar livre da Paraíba".

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria
opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº**
559/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2019.



DEP. EDMILSON SOARES

Relator



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 559/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 11 / 09 / 19

Júnior Araújo
DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro

Felipe Leirão
DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

Tovar Correia Lima
DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro

Camila Toscano
DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

DEP. EDMILSON SOARES

Membro